



NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº: 19.19.0640.0007056/2025-58

Interessado: DIVISÃO DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assunto: INEXIGIBILIDADE - PEÇA DE ELEVADOR EXCLUSIVA - POSSIBILIDADE

PARECER JURÍDICO Nº 4751/2025 - NAJ/SUBADM

SENHOR 2º COORDENADOR EXECUTIVO,

Trata-se do contido no Ofício nº 5/2025 (0977746), proveniente da Coordenação Administrativa de Maringá, subscrito pela Promotora de Justiça Dra. Alessandra Sandri Klock do Passo, que encaminha a solicitação de troca de peças do elevador da Sede do MPPR em Maringá.

Nesse sentido, importa mencionar o teor daquele Memorando:

"Solicita-se autorização para a aquisição de inversor de acionamento de motor para o elevador EEL035495 do Bloco I da Sede do MPPR em Curitiba/PR^[1], o qual encontra-se fora de operação no momento.

O item poderá ser adquirido por meio de contratação direta por inexigibilidade com a empresa Atlas Schindler, signatária do Contrato nº 37/2023, que tem por objeto a manutenção preventiva dos elevadores dos Blocos I, III e IV, o qual não engloba o fornecimento de peças.

Após a aquisição, a própria empresa realizará a substituição do componente, como parte integrante do citado contrato."

Consta o Termo de Referência (1066181) e a (1062367, 1062370, 1062367) Pesquisa de Preços.

A Pesquisa de Preços está em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 368 a 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O valor da contratação é de **R\$ 1.407,30** (um mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos), existindo a disponibilidade orçamentária e financeira como informado pelo Departamento Financeiro (1111289).

Foram anexados os documentos indispensáveis ao procedimento de contratação direta, como o "documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de despesa, compatibilidade orçamentária, habilitação e qualificação mínima, razão de escolha do contratado e justificativa de preço", em cumprimento ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Com efeito, ao final do planejamento, o processo de contratação direta deve ser submetido a parecer jurídico, para controle prévio de legalidade, e a pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, seguindo, posteriormente, para autorização da autoridade competente¹.

Dada as condições formais preenchidas e já elencadas, a presente contratação deve ser formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, mormente pelo atestado de exclusividade da empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.** (1074682), que indica ser única e exclusiva na execução de serviços de elevadores fabricados por ela, convergindo com o artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a **Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**" (destacou-se)

Analisando se pessoa física ou jurídica preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, neste momento os documentos demonstram sua regularidade (1072936, 1072938) em conformidade com os artigos 62, inciso III e 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, o processo de contratação direta deverá ser instruído com a "justificativa de preço", na forma do artigo 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021.

Neste ponto, as informações indicam que a aquisição direta com a prestadora de serviço justifica a despesa, em especial pelo cotejo com outros documentos fiscais, havendo regularidade econômica na proposta.

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico opina:

I - pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de licitação, na forma do inciso I e § 1º do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta da empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA. (CNPJ nº 90.347.840/0027-57)**, a fim de adquirir os materiais indicados no termo de referência para o elevador da Sede do MPPR em Maringá, cabendo autorizar a emissão do empenho no valor de **R\$ 1.407,30** (um mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos); e,

II - por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário do MPPR, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

¹. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU. 5ª ed. 2023. p. 654.

Curitiba, 5 de setembro de 2025

Lucas Paim
Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PAIM, Assessor**, em 09/09/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI, Vice-Diretora**, em 09/09/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1114004** e o código CRC **D3E9CB9E**.

Processo: 19.19.0640.0007056/2025-58

Documento: 1114004 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br